

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de produtos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar (merenda), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, especificamente o Departamento de Alimentação Escolar (DAE), para atender os estudantes das escolas municipais e estaduais do município, das modalidades CRECHE, PRÉ- ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO, EJA E AEE, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. Especificações dos itens e suas quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	V. Unit. Médio	V. Total
01	CHEIRO VERDE. PRODUTO DE BOA QUALIDADE, CONTENDO PROPORÇÕES IGUAIS DE COENTRO E CEBOLINHA, SEM SINAIS DE ENVELHECIMENTO, ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS (MASSO) DE 200G CADA.	KG	100	R\$ 6,73	R\$ 673,00
02	GOIABA. FRUTO DE BOA QUALIDADE. EM BOM ESTADO DE MADURAÇÃO. ENTREGUE EM SACOS PLÁSTICOS DE 1 KG CADA	KG	1000	R\$ 8,83	R\$ 8.830,00
03	LARANJA. REGIONAL. TAMANHO PEQUENO A MÉDIO. DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM FORMADAS, LIMPAS, COM COLORAÇÕES PRÓPRIAS, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MADURAÇÃO.	Unid.	5000	R\$ 0,75	R\$ 3.750,00
04	MAMÃO PAPAIA. PRODUTO IN NATURA DE BOA QUALIDADE, INTACTO, ISENTO DE SUJEIRAS	KG	500	R\$ 8,75	R\$ 4.375,00

05	MARACUJÁ. FRUTO DE BOA QUALIDADE. EM BOM ESTADO DE MATURAÇÃO, LIVRE DE SUJEIRAS. ENTREGUE EM SACOS PLÁSTICOS DE 1 KG CADA.	KG	1000	R\$ 12,60	R\$ 12.600,00
06	MELANCIA. PRODUTOR IN NATURA DE BOA QUALIDADE, INTACTO, ISENTO DE SUJIDADES	KG	3000	R\$ 5,67	R\$ 17.010,00
07	POLPA DE FRUTAS DIVERSAS. POLPAS DE GOIABA, MARACUJÁ, ACEROLA, CAJU E/OU CUPUAÇU. DE BOA QUALIDADE, CONTENDO 100% DE POLPA DA FRUTA, DEVENDO ESTAR INTACTA E CONGELADA. ISENTA DE ADITIVOS E PRODUTOS QUÍMICOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1KG DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	KG	1000	R\$ 16,67	R\$ 16.670,00
VALOR TOTAL:					R\$ 63.908,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal é o principal órgão do poder executivo responsável por instituir as diretrizes de políticas públicas essenciais ao pleno estabelecimento do bem-estar social e do desenvolvimento sustentável do município, beneficiando diretamente a população. Em meio à execução dessas diretrizes, existem diversas atividades voltadas ao atendimento do interesse público, executadas por setores específicos das Secretarias Municipais, as quais são fundamentais dentro do processo de gestão.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Limoeiro do Ajuru/PA é o órgão gestor de todas as políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos básicos dos usuários do Sistema Público de Ensino. Essa estrutura consiste, basicamente, em municiar as Unidades Escolares com todos os itens necessários ao seu funcionamento e atendimento adequado dos alunos da rede pública municipal e estadual, desde a aquisição de materiais de higiene e limpeza, contratação de empresas para realizar o transporte escolar, a aquisição de materiais de expediente para auxiliar as rotinas administrativas das escolas, bem como as atividades pedagógicas realizadas junto ao alunado ou a contratação de serviços essenciais ao funcionamento dessa estrutura, como a aquisição de combustíveis ou a locação de imóveis e, ainda, a garantia do acesso a direitos básicos como a merenda escolar.

Assim, com o retorno das atividades escolares do segundo semestre, previstas para agosto de 2022, garantir que os alunos da rede pública de ensino tenham acesso à merenda escolar de qualidade é uma das obrigações basilares desta Secretaria Municipal, a qual gerencia atualmente uma estrutura de 48



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CNPJ: 05 105 168 / 0001 – 85
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



(quarenta e oito) escolas municipais e 2 (duas) estaduais, atendendo um total de 7.220 (sete mil duzentos e vinte) alunos divididos no meio urbano e rural, onde a grande maioria é ribeirinha e a maior parte desses estudantes vivem em situação de extrema vulnerabilidade social e, muitas vezes, a merenda escolar servida nas unidades é a sua principal refeição do dia.

Sendo assim, a presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados da Agricultura Familiar que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas unidades de ensino municipais e estaduais de Limoeiro do Ajuru/PA, garantindo a melhoria do rendimento escolar, a segurança alimentar e nutricional do alunado municipal e estadual, bem como as condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, digno e humanizado, provendo bem estar social e qualidade de vida aos alunos da rede pública de ensino, resultando no desenvolvimento sustentável do município.

No caso em questão, quanto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, é importante ressaltar o papel fundamental do Programa Nacional de Alimentação Escolar, o qual foi criado em 1955 com o intuito de potencializar o rendimento escolar dos usuários da rede pública de ensino, através do estímulo a hábitos alimentares saudáveis dos alunos, afinal o bem estar nutricional afeta diretamente a saúde dos estudantes e, por conseguinte, o processo de ensino-aprendizagem.

No contexto em que o município de Limoeiro de Ajuru está inserido, assim como grande parte dos municípios brasileiros com a alta vulnerabilidade social e alimentar do alunado, garantir acesso a merenda escolar saudável e de qualidade significa, necessariamente, um dever do município com a garantia de direitos dos alunos, bem como com o desenvolvimento sustentável da educação e cidadania da população. Por esse motivo o Governo Federal estabeleceu através da Lei 11.947/2009 que os municípios deveriam, obrigatoriamente, utilizar no mínimo 30% dos recursos recebidos através do PNAE à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, garantindo o desenvolvimento biopsicossocial dos alunos da rede pública de ensino por meio do estímulo a hábitos saudáveis, além de proporcionar fonte de renda às famílias dos pequenos agricultores e produtores rurais, pois a legislação em questão ainda estabelece a priorização de assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas.

Importa frisar que todo o levantamento realizado pelo Departamento de Alimentação Escolar – DAE utilizado no primeiro processo infelizmente não foi suficiente para cobrir totalmente a demanda devido aos problemas enfrentados com os processos regulares de licitação dos itens básicos da merenda escolar, o que fez o Departamento de Alimentação Escolar sobrecarregar a utilização dos produtos da Agricultura Familiar substituindo o cardápio com os produtos básicos pelos produtos da chamada pública 001/2022, a fim de não comprometer a distribuição da merenda escolar ao alunado do município. Assim, é necessário realizar novo processo para aquisição desses produtos para atender ao segundo semestre do ano letivo.

Portanto, diante das disposições elencadas acima, justifica-se a necessidade de instauração do procedimento regular de licitação, ou sua dispensa, para contratação do objeto supracitado, visto a essencialidade do serviço a ser prestado aos usuários do Sistema Público de Ensino do município, atendendo ao disposto na Lei Federal 11.947/2009, bem como as resoluções do FNDE 006 e 020 de 2020.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 3.1.** As especificações dos itens a serem adquiridos da agricultura familiar constam no **ANEXO** deste Termo de Referência, com os itens básicos do cardápio para alimentação escolar;
- 3.2.** A entrega dos produtos será realizada conforme cronograma fornecido periodicamente pela SEMED/DAE, tendo a contratada o prazo máximo de 10 (dez dias) a contar do recebimento da solicitação para entregar os produtos solicitados no depósito municipal;
- 3.3.** Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto das instruções normativas e legislação vigente de alimentos, com a característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas) estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação, quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF);

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1.** As empresas licitantes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- 4.2.** As empresas licitantes deverão apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação, produção ou comercialização de gêneros alimentícios.

5. DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1.** A Secretaria Municipal de Educação, através da nutricionista do Departamento de Alimentação Escolar – DAE, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados, tais como o prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade, validade, especificações e marca dos produtos contratados;
- 5.2.** A equipe de Nutricionistas da SEMED realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação das boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções;
- 5.3.** A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da SEMED. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

6. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 6.1.** Os produtos deverão ser entregues no depósito de merenda escolar do município, localizado na **Rua Marechal Rondon, S/N, bairro Cuba, Limoeiro do Ajuru/PA;**
- 6.2.** A Secretaria Municipal de Educação – SEMED fornecerá o cronograma de entrega, o qual deverá ser assinado em conjunto com um dos(as) nutricionistas da equipe, identificando sua

assinatura com carimbo onde conste o nome, função e número de inscrição do CRN;

6.3. Qualquer eventualidade que prejudique o fornecimento adequado de acordo com as regras estabelecidas neste Termo de Referência, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 48h e aceito por esta SEMED/DAE;

6.3.1. Caso a justificativa apresentada pela contratada não seja plausível e seja rejeitada, a contratada será penalizada conforme a gravidade da falha de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e, também, conforme legislação vigente;

6.4. Os produtos deverão ser entregues obedecendo a seguinte periodicidade:

- Hortifrutigranjeiros: semanalmente;
- Carnes, derivados e produtos congelados, quinzenalmente;

6.4.1. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações. Sempre que for necessário a contratada será informada de qualquer alteração.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido ateste de recebimento na forma descrita no item 6;

7.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

7.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, conforme informações bancárias em nome da empresa indicadas na proposta com nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada se a mesma estiver irregular com suas obrigações fiscais e trabalhistas, sendo obrigatória a apresentação das certidões que comprovem a regularidade da empresa perante o fisco federal, estadual e municipal.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. A prestação dos serviços será pelo prazo de 12 (doze) meses.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos produtos oriundos desta contratação ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 9.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;
- 9.4.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do futuro Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;
- 9.5.** Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Alimentação Escolar (DAE), que será responsável pela conferência dos gêneros no ato do recebimento e informarão à SEMED eventuais inconsistências;
- 9.6.** As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outra relacionada à entrega do produto é de total responsabilidade da empresa contratada;
- 9.7.** Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega;
- 9.8.** Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrúteis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico;
- 9.9.** Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega;
- 9.10.** Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;
- 9.11.** Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma estabelecida em edital e no contrato;
- 10.2.** Rejeitar qualquer produto em desacordo com os padrões exigidos nas especificações e recomendações do Termo de Referência;
- 10.3.** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;

- 10.4.** Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 10.5.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

11. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

11.1. Para esclarecimento de eventuais dúvidas, procurar a Secretaria Municipal de Educação – SEMED ou o Departamento de Alimentação Escolar – DAE, sito à Rua Beira Mar, S/Nº, bairro Cuba, ou através do seguinte correio eletrônico: DAElimoeiro@hotmail.com.

12. FONTE DE RECURSOS:

12.1. A SEMED arcará com as despesas decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios com recursos provenientes do FNDE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE), bem como a contrapartida municipal.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação de qualquer licitante vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições;

13.2. Nos preços já deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras;

13.3. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

13.4. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo fornecimento do objeto, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos produtos contratados;

13.5. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pela Lei 10.520/02, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Secretaria Municipal de Educação ou a quem ela designar, no endereço constante neste Termo de Referência;

13.6. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de possíveis avenças.

Limoeiro do Ajuru, 24 de junho de 2022.



Circe Figueiredo
Nutricionista
CRN: 4658